



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0786/2019

Vitória, 27 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Pancas - ES, solicitado pela MM Juiz de Direito, Adelino Augusto Pinheiro Pires, sobre o procedimento: **eletroneuromiografia e ressonância magnética dos pés.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente de 54 anos está incapacitada para trabalhar, pois se encontra em tratamento para artrite reumatóide com serviço de Reumatologia. Devido a sua patologia, por recomendação médica foi solicitado para a Requerente por médico especializado o exame de eletroneuromiografia de membros inferiores e ressonância magnética de pé direito e esquerdo. Em 02 de março de 2018 a Requerente solicitou a Secretaria Municipal de Saúde de Pancas a realização dos referidos exames, o qual até o presente momento não foi realizado, sem qualquer previsão para a realização.
2. Às fls 15 consta solicitação de eletroneuromiografia dos membros inferiores, sem data, com hipótese diagnóstica de neuropatia periférica, assinado pela médica reumatologista, Dr. Andreza Tironi Magid Schiffler, CRM ES 7000.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls 16 consta boletim de atendimento ambulatorial individualizado, datado de 13/11/2018, solicitando exame de eletroneuromiografia dos membros inferiores, com hipótese diagnóstica de neuropatia periférica a esclarecer, assinado pelo médico, Dr. Tiago Alves Franca, CRM ES 9472.
4. Às fls 18 consta boletim de atendimento ambulatorial individualizado, datado de 05/07/2018, solicitando exame de ressonância magnética dos pés, com hipótese diagnóstica de artrite, entesite, PEA, ao exame físico apresentou dor e edema, e dificuldade de deambular, não foi possível identificar o médico solicitante.
5. Às fls. 19 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de ressonância magnética do pé direito e esquerdo, dia 03/04/2018, classificada como urgência. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 17/10/2018.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica.

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica.

DO PLEITO

1. **Eletroneumiografia (ENMG):** Trata-se de um método de registro dos potenciais elétricos gerados nas fibras musculares em ação. Consiste na aquisição e tratamento do sinal elétrico produzido na musculatura a partir da estimulação de unidades motoras. Esta técnica se caracteriza como um método não invasivo que permite a monitoração de grandes músculos ou grupos de músculos superficiais.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. O registro eletromiográfico é obtido a partir da captação, através de eletrodos de superfície, de um sinal bioelétrico gerado a partir do ponto de inervação do músculo. Este sinal se propaga em direções opostas até atingir as regiões tendíneas, fornecendo informações eletrofisiológicas como duração, amplitude e morfologia do eletromiograma durante uma contração muscular.
3. Os **exames eletrofisiológicos, principalmente a eletroneuromiografia (ENMG)**, têm um papel fundamental no diagnóstico da maioria dos casos de neuropatia. Obtém-se informações importantes quanto ao aspecto fisiopatológico determinando, muitas vezes, a direção na investigação da neuropatia, assim como, descarta outros possíveis diagnósticos diferenciais (doenças do neurônio motor, doenças da junção neuromuscular, miopatias etc.). Define-se também o padrão anatômico de acometimento, como descrito previamente, e quais fibras nervosas estão acometidas (sensitiva, motora ou ambas). As características dos achados na ENMG permitem definir se o padrão da neuropatia é axonal ou desmielinizante.
4. No SUS, está padronizado o exame: eletromiografia dinâmica, avaliação cinética, cinemática e de parâmetros lineares – código 02.11.03.009-0.
5. **Ressonância magnética do pé direito e esquerdo (02.07.03.003-0):** consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da articulação coxofemural, coxa, joelho, perna, tornozelo e **pé** de cada membro inferior.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 54 anos e necessita realizar os exames de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

eletroencefalografia de membros inferiores e ressonância magnética de pé direito e esquerdo

2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia de ressonância magnética dos pés (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) datado de 02/04/2018. Consta ainda laudo ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 13/11/2018, solicitando eletroencefalografia dos membros inferiores. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, visualizamos o exame eletroencefalografia cadastrado no sistema desde 14/11/2018 e o exame de ressonância magnética dos pés cadastrado no sistema desde 27/11/2018, ambos com a situação “aguardando agendamento”.
3. Parecer Técnico prejudicado pela escassez de informações clínicas sobre a paciente. Consta apenas a hipótese diagnóstica de neuropatia periférica sem mencionar os sinais e sintomas apresentados pela Requerente. Este NAT só pode dizer que o exame pleiteado é padronizado pelo SUS e que casos de suspeita de neuropatia periférica tem indicação de realizá-lo. Não temos possibilidade de avaliar o grau de prioridade para agendamento do exame face a ausência de dados. Em relação à ressonância magnética dos pés, apesar de não constar informações de outros exames realizados e do tratamento feito até presente data, podemos dizer que é um dos exames utilizados para investigação das hipóteses diagnosticas elencadas pelo médico assistente. Como a paciente tem dificuldade de deambulação pelo quadro apresentado entende-se que este exame deva ter uma data prevista para sua realização.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exa-**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

mes, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos". (grifo nosso).

5. A responsabilidade de disponibilizá-los é da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo ao Município acompanhar a tramitação até que os exames sejam efetivamente agendados, visto que há evidências que já estejam cadastrado no SISREG e informar a Requerente.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]